

...: Imprimir ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.383 21/09

**Cria o Selo de Responsabilidade Social “Parceira das Mulheres”, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou que incentivem a disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.**

(Projeto de Lei nº 056/2022)

Autoria: Ver. Lazario Nazare Pedro)

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceira das Mulheres”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** No selo de que trata esta Lei, será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 2º.** Consideram-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 3º.** O Selo de Responsabilidade Social poderá ser concedido às instituições que atuarem de forma relevante no desenvolvimento de ações que resultem em:

**I** - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**II** - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando a qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

**III** - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**IV** - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**V** - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º.** O Selo deverá ser emitido pelos órgãos municipais competentes, os quais deverão desenvolver os procedimentos para a sua concessão e monitoramento.

**Art. 5º.** O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

**I** - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

**II** - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício de mulher vítima de violência com a instituição, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

**III** - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica ou Protocolo municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecido pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo haver a substituição por outra mulher vítima de violência doméstica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

**Art. 6º.** A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de 6 (seis) meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de setembro de 2022.

**Vereador Leandro Alves de Faria**  
**Presidente**

**JULIANA VALENTE YONAMINE**  
**Assessora Técnica de Tramitação Legislativa**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**